MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA nº 002/2006, de 1º de junho de 2006.

Dispõe sobre atualização dos critérios para a admissão de portadores de Diploma de Curso Superior nos Cursos de Graduação na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua ***4ª Reunião Ordinária*** do ano 2006, realizada no dia 1º de junho,

CONSIDERANDO atualizar os critérios para admissão de aluno como portadores de Diploma de Curso Superior nos Cursos de Graduação da UFERSA de que trata a RESOLUÇÃO CD nº 06/86, de 25 de fevereiro de 1986;

CONSIDERANDO o aumento da oferta de cursos da UFERSA;

CONSIDERANDO o inciso primeiro do Artigo 20 do Regimento Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. A admissão de alunos aos cursos de graduação, por meio de ingresso como portador de diploma de curso superior de outras Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecido pelo Ministério da Educação para cursos de área afins da UFERSA, far-se-á através de processo seletivo, realizado semestralmente, conforme as normas definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos afins, conforme anexo, são definidos por critério adotados pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação em suas Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação e pela resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 287, de 8 de outubro de 1998.

Art. 2º. O preenchimento das vagas será feito de acordo com o excedente oriundo de vagas não preenchidas, no processo de transferência regularizado através da RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 001/ 2005, de 10 de março de 2005.

Art. 3º. A participação no processo seletivo que trata o Art. 1º somente será permitido a portadores de diploma oriundo de curso regular de graduação que atenda a um dos seguintes requisitos:

UFERSA

I – as instituições federais, estaduais e particulares reconhecidas pelo Ministério da Educação e mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada, adotando a seqüência;

II - instituição estrangeira de ensino superior reconhecida pelo órgão competente do governo no país de origem.

~~**Art. 4º.** Apenas poderão ser admitidos os diplomados cujo tempo entre a data de colação de grau e a data de solicitação de ingresso não seja superior a 5 (cinco) anos.~~ (Texto excluído pela Emenda CONSEPE/UFERSA Nº 001/2011, de 15 de abril de 2011)

Art. 5º. Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição para o processo seletivo de que trata a presente Resolução será definido no Calendário Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 6º. No ato do requerimento da inscrição, o candidato poderá ser representado por seu procurador legalmente constituído.

~~**Parágrafo único.** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: requerimento encaminhado a Divisão de Registro Escolar, fotocópia do CPF e RG, diploma do curso, histórico escolar, conteúdo programático das disciplinas cursadas, fornecido pela Instituição onde obteve a graduação.~~

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: requerimento encaminhado à Divisão de Registro Escolar, fotocópia do CPF e RG, diploma do curso e histórico escolar. (Redação dada pela Emenda CONSEPE/UFERSA Nº 001/2011, de 15 de abril de 2011)

Art. 6º-A. A análise dos pedidos para entrada na universidade como portador de diploma será feita pela Divisão de Registro Escolar.

~~**Art. 7º.** Para efeito de classificação dos candidatos, quando o número de solicitantes for maior do que o de vagas, deverá ser utilizado a média aritmética de todas as notas das disciplinas cursadas, classificando os candidatos em ordem decrescente.~~

Art. 7º. Os candidatos às vagas de portador de diploma serão submetidos a uma prova em período previamente determinado no calendário escolar, e todo o processo seletivo será conduzido pelo Conselho de Curso.

Parágrafo Único. Os conteúdos para a prova de seleção serão do ciclo básico de cada curso, definidos nas diretrizes curriculares, e o candidato terá que obter a nota mínima de 7,0 (sete). No caso de empate, será observado o rendimento acadêmico, e permanecendo o empate, será classificado aquele com menor tempo entre a colação de grau e a data de solicitação de ingresso. (Redação dada pela Emenda CONSEPE/UFERSA Nº 001/2011, de 15 de abril de 2011)

~~**Art. 8º.** As vagas serão ocupadas pelos diplomados com as maiores pontuações.~~ (Texto excluído pela Emenda CONSEPE/UFERSA Nº 001/2011, de 15 de abril de 2011)

UFERSA

~~**Art. 9º.** No caso de desempate entre candidatos para as vagas disponíveis, deverá ser obedecido o seguinte critério: menor tempo entre a colação de grau e a data de solicitação de ingresso.~~ (Texto excluído pela Emenda CONSEPE/UFERSA Nº 001/2011, de 15 de abril de 2011)

~~**Art. 10.** A análise dos pedidos para entrada na universidade como portador de diploma será feito pela Divisão de Registro Escolar, com o aval do Coordenador de curso requerido.~~ (Texto modificado e realocado pela Emenda CONSEPE/UFERSA Nº 001/2011, de 15 de abril de 2011)

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 12. Ficará revogada a Resolução Conselho Departamental nº 06/86 de 25 de fevereiro de 1986.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 1º de junho de 2006.

Josivan Barbosa Menezes
Presidente